



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



## CONTRATO Nº 002/2026

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF/ES e a empresa ENGBIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.*

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo (CMMF/ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edimar Pereira Chaves, RG nº 13.836-7, CPF nº 978.162.647-04, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGBIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.499.195/0001-36, com sede na Rua Medeiros, nº. 23, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, e-mail: engbioconstrutora@gmail.com, neste ato representada por IGO RIBEIRO SOARES, CPF nº 095.821.217-18, telefone: (22) 99909-1718, residente e domiciliada na Rua Medeiros, nº 23, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.924-030, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e LC nº 123/06, vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 005/2026, em conformidade o que disciplina o Proc. nº 000063/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução da obra de acordo com o discriminado no Termo de Referência e demais anexos do correlatos.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O detalhamento completo do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos, etapas de execução, prazos e demais condições, encontra-se descrito nos documentos técnicos que integram o correlato Termo de Referência, compreendendo: Projeto Técnico de Engenharia; Projeto Básico; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Composição de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Demais documentos técnicos pertinentes.



# **Câmara Municipal de Muniz Freire**

**Estado do Espírito Santo**



2.2 Os documentos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste contrato, devendo ser integralmente observados pela CONTRATADA.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, legislação aplicável e recomendações da OT-IBR nº 002/2009 do IBRAOP.

2.4 É vedado à Contratada ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.

2.5 Compete à Contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

2.5 A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

2.6 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.7 A execução dos serviços contratados deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela CONTRATADA como responsável técnico pela obra, devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente, cabendo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada para o objeto do contrato.

2.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.9. O objeto do contrato não poderá ser alterado.

2.10. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e <sup>2</sup> deverá ser assinado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

2.11. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O Reequilíbrio será analisado mediante pedido formal da Contratada, sendo analisado o caso específico frente aos documentos apresentados e o que a lei determina.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, transporte, seguros, despesas indiretas e, administração da obra.

3.3 O valor global contratado é fixo e certo, cabendo à CONTRATADA executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.

3.4 As medições dos serviços executados serão realizadas conforme a evolução da obra, observando o Cronograma Físico-Financeiro.

3.5 As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, mediante verificação in loco da execução das etapas da obra.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



4.1 O prazo de execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste contrato e, deverá ser iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do presente Contrato.

4.2 Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para início da execução da obra, incluindo a apresentação da seguinte documentação: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra; CAT – Certidão de Acervo Técnico, quando exigida; CNO – Cadastro Nacional de Obras; documentação do corpo técnico responsável; documentos e demais licenças ou registros exigidos pela legislação.

4.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a execução prevista deve ser precedida do recebimento do objeto.

4.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços solicitados no Contrato em sua totalidade e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

4.5 A empresa vencedora ficará obrigada a reparar, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que foi cotado, a empresa será penalizada.

4.6 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 30 (trinta) dias úteis.

4.7 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades.

4.8 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATADA, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

4.9 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**4.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA e autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.**

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se em 19 de março de 2026 e com término em 18 de setembro de 2026.

6.2 A execução do serviço terá início após a assinatura do Contrato, iniciando-se o prazo para execução no primeiro dia útil subsequente, devendo ser publicado o resumo do contrato na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

6.3 As Ordens de Paralisação (OP) dos serviços, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício (OR) dos serviços.

6.4 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6.5 A prorrogação do prazo de vigência contratual será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14133/21, com as devidas justificativas por escrito, parecer jurídico favorável, autorização da Presidência e formalizada mediante Termo Aditivo.

6.6. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CMMF/ES para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



6.7 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CND's (Certidão Negativa de Débito) atualizadas.

## CLÁUSULA Sétima – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 195.656,09** (cento e noventa e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis reais e nove centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

7.2 No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, diárias, alimentação, despesas administrativas, cópias reprográficas, impostos, taxas e tudo mais que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA

8.1 O pagamento ocorrerá apenas pelas etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro.

8.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3 O pagamento será realizado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e anexado Relatório Mensal e/ou Medição detalhando as atividades desenvolvidas.

8.4 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ e Lei Municipal nº 2.549/2018**.

8.5 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita que a emissão da nota fiscal não seja eletrônica.

8.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados neste Contrato. A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

8.7 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB); e
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Sede da empresa); e
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa); e
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); e
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.8 A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Contratante. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras e/ou Contabilidade, mas independentemente da forma de envio, os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.

8.9 Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos pelo Departamento de Contabilidade no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

8.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da sua devolução.

8.11 Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.

8.12 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta; ou  
b) da data da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

8.13 O atraso no pagamento de até quarenta e cinco dias não ensejará direito ao recebimento de juros, mora, multa ou atualizações monetárias de qualquer natureza.

8.14 No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a Contratada deverá fornecer os dados bancários.

8.15 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.16 O ISSQN devido será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada ou, ainda, se devido exclusivamente ao Município de Muniz Freire/ES em virtude da especificidade/natureza de seu objeto.

8.17 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplementos e/ou multas.

8.18. A Contratante poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.

8.19 No caso da Contratada ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a Contratada dispensada da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.

8.20 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.22 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao TCU - Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) para verificar a situação atualizada da Contratada (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica).

8.24 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, sanções administrativas ou similares.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá sobrestar o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



8.26 No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.27 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,00016438<sup>1</sup>.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

I – Executar o objeto contratual com estrita observância ao Termo de Referência, Projeto Básico, projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o contrato, bem como às normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade técnica dos serviços, nos termos dos arts. 92, inciso V, e 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Cumprir integralmente os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

III – Assumir responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra;

IV – Executar os serviços sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, respondendo pela correção técnica e qualidade dos serviços executados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu inadimplemento;

VIII – Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, proteção ambiental e demais legislações aplicáveis às obras e serviços de engenharia;

IX – Manter responsável técnico pela obra durante toda a execução contratual, não podendo substituí-lo sem prévia autorização da CONTRATANTE;

<sup>1</sup> APURAÇÃO: I = (TX)      I = (6/100)<sup>365</sup>      I = 0,00016438      TX = Percentual da taxa anual = 6%



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- X – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la durante a execução da obra e para tratar de assuntos relacionados à execução contratual;
- XI – Manter Diário de Obra atualizado diariamente, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos realizados, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;
- XII – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, bem como atender às determinações técnicas necessárias à adequada execução da obra;
- XIII – Obter junto aos órgãos competentes, quando aplicável, licenças, autorizações e registros necessários à execução da obra, bem como providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais exigências legais;
- XIV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, irregularidade ou fato que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XV – Fornecer materiais de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, responsabilizando-se pela sua adequada aplicação;
- XVI – Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

9.2 A **Contratada** obriga-se, ainda, a:

- a) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, se aplicável ao caso;
- b) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- c) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- e) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- g) A assinatura do contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento implica na concordância do contratado com a adequação de todos os itens do edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato;
- h) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- i) Participar, se necessário e mediante convocação, de reuniões estratégicas de planejamento antes do início da execução do objeto, com a presença do preposto e de profissional habilitado da contratada, em conjunto com os fiscais e/ou equipe de fiscalização do contrato, para registro do programa de necessidades e especificações complementares, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto pretendido;
- j) Compete ainda à contratada a apresentação das peças técnicas nas fases e formatos indicados, bem como o recolhimento das taxas e emolumentos, ou outros que vierem a ocorrer, nos trâmites externos de aprovação, se for o caso;
- k) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto, de forma objetiva e eficiente e conforme especificações e prazos;
- l) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com as respectivas descrições;
- m) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Contratante, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Realizar o serviço nos prazos previstos;

### 9.3 A **Contratante** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato/objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto licitado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, em conformidade com a legislação pertinente;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - f.1.) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - f.2.) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - f.3.) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - f.4.) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado/adquirido;
- h) Realizar avaliações da qualidade dos serviços/fornecimento, após seu recebimento.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da CMMF/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 4ª da Lei Complementar nº 123/2006;
- k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- l) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas;
- m) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- n) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto;
- o) Atestar e receber o objeto efetivamente prestado/entregue;
- p) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do contrato assinado e designar servidor/funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Presidência da CMMF/ES oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA, no curso da execução contratual, sujeitará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 do mesmo diploma legal.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Deixar de entregar documentação exigida;
- III – Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- IV – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.3. Das Sanções Administrativas:

Pela prática das infrações previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial que não resulte prejuízo relevante à Administração;
- II – Multa, que poderá ser:
  - a) Moratória, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, fixada em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
  - b) Compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.4. Disposições Gerais sobre Multas

§1º A aplicação de multa não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções previstas na legislação.

§2º Não será aplicada multa quando o atraso ou inadimplemento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§3º O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

#### 10.5. Do Processo Administrativo Sancionador

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à CONTRATADA interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público, respeitados os limites legais.

#### 11.2. Das Alterações Unilaterais

A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos: 10

I – Quando houver necessidade de modificação das especificações técnicas do objeto para melhor adequação aos objetivos da Administração;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Tratando-se de reforma de edifício ou de equipamento, os acréscimos de serviços poderão atingir o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados pela Administração, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§3º As supressões poderão exceder os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores mediante acordo entre as partes, conforme art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.3. Das Alterações por Acordo entre as Partes

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

I – Quando conveniente a substituição da garantia contratual eventualmente exigida;

II – Quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas;

III – Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Para adequações decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



11.4. Da Revisão em Razão de Alterações Legais: A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, ensejarão a revisão do contrato para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Da Formalização: Toda alteração contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e jurídica, observadas as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de contratação de serviços técnicos complementares não previstos originalmente, mas vinculados ao objeto da perícia, sua inclusão dependerá de justificativa técnica formal, observância dos limites legais e definição prévia dos critérios de composição de custos e encargos, respeitada a matriz de riscos contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

12.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 O contrato poderá ser rescindido ainda nos termos do que dispõe o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

13.1 A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Para fins deste contrato, consideram-se riscos os eventos futuros e incertos que possam interferir na execução da obra, nos prazos, nos custos ou na qualidade do objeto contratado.

13.3 Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I – Riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) erros ou omissões na execução dos serviços;
- b) falhas na gestão da obra, planejamento inadequado ou execução em desacordo com o projeto;
- c) aumento de custos decorrentes de má administração, desperdício de materiais ou improdutividade da mão de obra;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução da obra;
- f) acidentes de trabalho relacionados aos profissionais vinculados à execução da obra;
- g) atraso injustificado no cronograma físico-financeiro;
- h) falhas relacionadas à responsabilidade técnica do profissional indicado, incluindo as obrigações vinculadas à ART e demais registros profissionais.

II – Riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) alterações unilaterais no projeto ou nas especificações técnicas que impactem diretamente no custo ou no prazo da obra;
- b) atraso na liberação da área da obra ou na emissão de ordens administrativas indispensáveis ao início da execução;
- c) atraso nos pagamentos devidos conforme medições regularmente aprovadas;
- d) determinações administrativas que suspendam ou modifiquem a execução da obra por interesse público.

III – Riscos compartilhados entre as partes:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente as condições de execução do contrato;
- c) eventos naturais extraordinários que comprometam a execução da obra.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



13.4 Na ocorrência de eventos enquadrados como riscos compartilhados ou atribuídos à CONTRATANTE, poderá ser promovida a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação do impacto causado e análise pela fiscalização contratual.

13.5 A ocorrência de riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA não ensejará revisão contratual, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os custos e consequências decorrentes.

13.6 A fiscalização da obra registrará, quando cabível, os eventos ocorridos no Diário de Obras, para fins de controle, análise e eventual apuração de responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA, DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DO DIÁRIO DE OBRA**

14.1 Do Recebimento Provisório - Concluída a execução da obra ou dos serviços de engenharia objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE para que seja realizada a vistoria pela fiscalização, com vistas ao recebimento provisório.

14.2 O recebimento provisório será efetuado por servidor designado ou pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da conclusão dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Caso sejam constatadas imperfeições, defeitos ou inconformidades na execução dos serviços durante a vistoria para recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando o recebimento condicionado à regularização das pendências verificadas.

14.4 Do Recebimento Definitivo - O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a <sup>13</sup> verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

14.5 O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso de até 60 (sessenta) dias para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

14.7 Da Garantia dos Serviços Executados - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, bem como pelos materiais empregados e pelos serviços realizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

14.7 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na obra decorrentes de falhas na execução dos serviços, na qualidade dos materiais utilizados ou no cumprimento das especificações técnicas do contrato.

14.8 Constatados defeitos ou irregularidades durante o período de garantia, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



# Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



14.9 O descumprimento da obrigação de correção dos vícios ou defeitos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas da CONTRATADA.

14.10 A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da CONTRATADA e de seu responsável técnico, nos termos da legislação vigente.

14.11 Do Diário de Obra - A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra durante toda a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram o presente contrato.

14.12 O Diário de Obra deverá conter, no mínimo, registros diários relativos à execução dos serviços, incluindo:

- I - atividades executadas no período;
- II - quantitativos de serviços realizados;
- III - condições climáticas;
- IV - número de trabalhadores envolvidos na execução da obra;
- V - utilização de equipamentos e materiais relevantes;
- VI - ocorrências técnicas, intercorrências ou paralisações;
- VII - orientações e determinações da fiscalização.

14.13 O Diário de Obra deverá permanecer disponível no local da execução dos serviços, à disposição da fiscalização da CONTRATANTE, devendo ser atualizado diariamente pela CONTRATADA e validado pelo responsável técnico da obra, podendo a fiscalização registrar observações, determinações ou recomendações.

14.14 O Diário de Obra integrará a documentação de acompanhamento e fiscalização da obra, podendo ser utilizado para fins de medição, controle da execução contratual e registro de eventuais ocorrências relevantes durante a execução dos serviços.

14

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo originário desta contratação, Termo de Referência, projeto básico, edital e anexos da Dispensa de Licitação, aditivos e tudo mais que se relacione ao objeto contratual, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE**

16.1 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com as suas alterações.

16.2 O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme discriminado neste Contrato.

17.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos, quando for o caso;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

17.3 O Relatório de Serviços da fiscalização será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

17.4 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

17.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.6 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

17.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, registros no Relatório de Serviços e lançamento de informações no Diário de Obras.

17.8 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

17.9 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



18.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Site Oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire, dando-se cumprimento a dispositivos legais em vigor, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

16

Muniz Freire/ES, 16 de março de 2026.

---

**Câmara Municipal de Muniz Freire**

CNPJ nº 36.029.114/0001-01

*Edimar Pereira Chaves*

Presidente

CONTRATANTE

---

**ENGBIO ENGENHARIA E  
EMPREENHIMENTO LTDA**

CNPJ nº 21.499.195/0001-36

*Igo Ribeiro Soares*

Sócio Administrador

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDIMAR PEREIRA CHAVES**  
CIDADÃO  
assinado em 16/03/2026 12:37:23 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/03/2026 12:37:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDIMAR PEREIRA CHAVES (CIDADÃO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KBK7BS>